

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação**

**1/LIC-R/2011**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão  
sonora de que é titular 97.5FM – Rádio Portel, Unipessoal, Lda.**

Lisboa  
19 de Janeiro de 2011

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 1/LIC-R/2011**

**Assunto:** Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular 97.5FM – Rádio Portel, Unipessoal, Lda.

#### **I. Pedido**

1. Em 23 de Setembro de 2010, e ao abrigo do disposto no artigo 17º, n.º 1, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (actual n.º 2 do artigo 27º da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro, doravante, actual Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela 97.5FM – Rádio Portel, Unipessoal, Lda.
2. A 97.5FM – Rádio Portel, Unipessoal, Lda., é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local desde 1 de Março de 2001, estando a emitir com a denominação “Rádio Sim – Alentejo”, frequência 97.5 MHz, no concelho de Portel.

#### **II. Da instrução e análise do processo**

3. A requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
  - a) Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
  - b) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Autoridade Nacional das Comunicações;
  - c) Cópia dos respectivos estatutos;
  - d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;

- e) Declaração da entidade requerente de que não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, em cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro;
  - f) Declaração da sócia única de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro;
  - g) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
  - h) Estatuto editorial;
  - i) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
  - j) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
  - k) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
  - l) Último relatório de contas.
4. No que se refere aos documentos indicados nas alíneas a) a d) verificou-se que os mesmos obedecem aos normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o n.º 2 do artigo 15º da actual Lei da Rádio.
5. No que se refere aos documentos indicados nas alíneas e) e f), igualmente se verifica a sua conformidade com as normas contidas nos n.º 3, 4 e 5 do artigo 4º, ex vi artigo 87º, todos da actual Lei da Rádio, sendo que o operador e a sua única sócia declararam não deter participações em outros operadores, não existindo nos registos desta Entidade outros serviços de programas por eles detidos.
6. O estatuto editorial do serviço de programas denominado “Rádio Sim – Alentejo”, satisfaz o disposto no artigo 38º, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (actual n.º 1 do artigo 34º da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro), dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
7. No que concerne às linhas gerais de programação, é apresentada uma emissão diversificada que, segundo a requerente, “(...) [acompanha] a realidade do concelho de Portel e da região, através do contacto directo com as populações, as várias

instituições e os seus agentes”, a qual é composta por “(...) grande diversidade de conteúdos como entrevistas, rubricas, passatempos, para além da música e informação” e “ (...) inclui apontamentos com temas variados, que vão da saúde à gastronomia, da vida cultural à opinião, divulgando a realidade alentejana e reflectindo a identidade das suas gentes”.

8. Relativamente à informação, são difundidos três serviços noticiosos diários, de segunda-feira a domingo, da responsabilidade da requerente, bem como vários serviços noticiosos de carácter nacional e internacional, da responsabilidade da Rádio Renascença e Rádio SIM, pelo que se encontra devidamente assegurada a obrigação constante dos arts.º 32º, n.º 3 e 35º da actual Lei da Rádio.
9. O serviço de programas “Rádio Sim – Alentejo” transmite em cadeia o serviço de programas denominado “Rádio SIM” do grupo Renascença, assegurando com programação própria o período diário compreendido entre as 16 horas e as 24 horas (n.º 2 do artigo 11º da actual Lei da Rádio).
10. Segundo a “memória descritiva” apresentada pela requerente, esta rádio tem desenvolvido uma programação generalista, que procura ir ao encontro dos gostos e interesses da população a que se reporta.
11. Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local. À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitados e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos; no entanto, foram detectadas algumas irregularidades no que concerne ao período obrigatório de programação própria, tendo a requerente assumido o compromisso da sua regularização, situação que será objecto de futuro acompanhamento por parte dos serviços da ERC.

Não se verificou ausência de emissões por período superior a dois meses.

O operador e a pessoa colectiva que o integra não detêm participações proibidas em mais de uma empresa licenciada para o exercício da actividade, não tendo ocorrido alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

### III. Deliberação

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, n.º 1 do artigo 23º e artigo 27º da actual Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de quinze anos, *ex vi* n.º 3 do artigo 86º do referido diploma, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador 97.5FM – Rádio Portel, Unipessoal, Lda., para o concelho de Portel, frequência 97.5 MHz, com a denominação de “Rádio Sim – Alentejo”.

Lisboa, 19 de Janeiro de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira